

## 27. DO COMITÊ TÉCNICO

27.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa aos índices de desempenho, será constituído, pelo **PODER CONCEDENTE**, nos 30 (trinta) dias subsequentes à formalização da divergência, um Comitê Técnico composto por 3 (três) membros, todos com conhecimentos na matéria e indicados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (ii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) Um membro, comprovadamente especialista na matéria objeto da divergência, escolhido de comum acordo entre as **PARTES**, na época da divergência.

27.2. O membro efetivo designado de comum acordo entre as **PARTES** deverá ser profissional independente.

27.3. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão, a qualquer tempo, substituir suas indicações para o Comitê Técnico, inclusive o membro de que trata o inciso (iii) da subcláusula 27.1, supra, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos já em trâmite.

27.4. O procedimento para solução de divergências se iniciará mediante a comunicação, pela **PARTE** que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico, à outra **PARTE**, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

27.5. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao Comitê Técnico cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

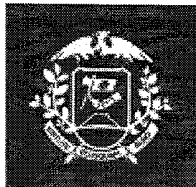
27.6. A decisão do Comitê Técnico será exarada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, por este, das alegações apresentadas pela **PARTE** reclamada, sendo que outro prazo poderá ser estabelecido de comum acordo pelas **PARTES**.

27.7. Os pareceres do Comitê Técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

27.8. Cada **PARTE** arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do Comitê Técnico.

27.8.1. O membro especialista do Comitê Técnico deverá ser contratado pela **CONCESSIONÁRIA**, após a aprovação do **PODER CONCEDENTE** de seu nome e do orçamento dos serviços.

27.8.2. Após o recebimento, pelas **PARTES**, da decisão exarada pelo Comitê Técnico, o **PODER CONCEDENTE** acrescerá à **CONTRAPRESTAÇÃO**



**PECUNIÁRIA** devida à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 50% (cinquenta por cento) do montante gasto com a contratação do especialista.

27.8.3. Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior sem que tenha havido o acréscimo nele indicado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** executar a garantia contratual prestada pelo **PODER CONCEDENTE**.

27.9. A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

27.10. A decisão do Comitê Técnico será vinculante para as **PARTES**, até que sobrevenha eventual decisão arbitral sobre a divergência.

## **28. DA INTERVENÇÃO**

28.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS**, bem como o fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

28.2. A intervenção será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

28.3. No prazo de 30 (trinta) dias contado da declaração da intervenção, será instaurado procedimento administrativo com a finalidade de comprovar as causas determinantes da medida, bem como de apurar responsabilidades, assegurando-se à **CONCESSIONÁRIA** amplo direito de defesa.

10.3.1.1 O procedimento administrativo de intervenção deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.3.1.2 O interventor deverá observar o cronograma de pagamento dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA**.

10.3.1.3 A intervenção será declarada nula se restar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a sua decretação, devendo os **SERVIÇOS** e os bens vinculados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** retornar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

## **29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

29.1. Extingue-se a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e, conseqüentemente, este **CONTRATO**, por:

29.1.1. Advento do termo contratual (prazo contratual);

29.1.2. Encampação;

29.1.3. Caducidade;

29.1.4. Rescisão;

29.1.5. Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;